



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 28/09/2021
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 587/2019 Ementa: Acrescenta art. 627-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a imposição de multas a pequenos agricultores durante o período de calamidade pública decorrente de frustração na produção por fatores climáticos negativos e dá outras providências. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	O PL 587/2019 objetiva vedar a imposição de multas, aos pequenos produtores rurais, na forma definida no projeto, pelo descumprimento da legislação do trabalho, quando as infrações forem cometidas durante o período de calamidade pública, legalmente decretada, em face de condições climáticas adversas que tenham gerado frustração da produção. Ainda prevê que as multas aplicadas nas condições acima previstas, nos últimos 5 anos, contados da vigência da edição da lei, serão canceladas a requerimento dos interessados. Foram apresentadas três emendas. A primeira emenda prevê que as multas objeto do projeto terão seu pagamento suspenso por seis meses, contados a partir do fim do estado de calamidade, na forma do regulamento. Os débitos relativos a essas multas poderão ser pagos nas condições e prazos previstos na Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. A segunda emenda prevê que excepcionalmente, o benefício acima é estendido às multas que, em condições análogas, foram aplicadas aos pequenos agricultores nos últimos cinco anos, contados a partir da publicação da Lei e também poderão ser pagos nas condições e prazos previstos na Lei 10.522/2002. Finalmente, a terceira emenda pretende explicitar como sendo pequeno produtor rural aquele definido no inciso I do art. 3º da Lei 11.428/2006. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1418/2019 Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Contrário ao Projeto.	O objetivo da proposição é definir que 50% do valor total do prêmio recolhido via pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), repassados pelas companhias seguradoras para a Seguridade Social, sejam assim distribuídos: 33% continuarão a ser destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito; 10% passarão a ser dirigidos para as entidades gestoras dos regimes próprios de previdência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e 7% deverão ser repassados ao Ministério da Educação (MEC), para custeio de construção de creches. O relator apresentou parecer pela rejeição do projeto, por considerar que sua aprovação significaria uma redução da ordem de 34% nos valores repassados ao SUS pela Seguradora Líder, oriundos da arrecadação do DPVAT. 1- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
3	PLS 793/2015 Ementa: Modifica o art. 45 da Lei nº 8.212 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	A proposição pretende dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço, o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. O relator aponta vício de técnica legislativa, uma vez que o dispositivo a ser alterado pelo projeto foi revogado pela Lei Complementar 128/2008. Assim, propõe emenda para sanar o problema, bem como mais duas emendas de ajuste de técnica legislativa e redação. 1- Em 21/09/2021, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa. 1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4691/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras. 1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos. O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico. Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 350/2018 Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que "regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dá outras providências", para dispor sobre o tempo de serviço prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	A iniciativa pretende autorizar a contagem, para fins previdenciários, nos termos da legislação então vigente, do tempo de serviço prestado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias anteriormente a 15 de dezembro de 1998, mesmo que não tenha havido contribuição. A primeira emenda visa a deixar claro que não se está buscando ultrapassar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/1998. A segunda realiza ajustes de redação na emenda. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/09/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PLS 184/2018 Ementa: Especifica as atribuições de Agente Indígena de Saúde e Agente Indígena de Saneamento dentre os quadros de Agente Comunitário de Saúde previstos na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	O PLS objetiva alterar a Lei 11.350/2006 – que regulamenta as profissões de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) – para especificar as atribuições de agente indígena de saúde (AIS) e de agente indígena de saneamento (Aisan), considerando-os como efetivos agentes comunitários de saúde. Ademais, atribui aos AIS e aos Aisan competências adicionais em relação ao ACS, face às suas particularidades de atuação junto às comunidades indígenas. Pela proposta, os agentes indígenas de saúde e de saneamento deverão ter suas atividades reguladas pelas normas gerais do Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, previsto na Lei 8.080/1990. O processo seletivo público da contratação de AIS e Aisan contará com a participação das comunidades indígenas em que esses profissionais atuarão. O PLS também propõe que os profissionais que, na data de promulgação da lei e, a qualquer título, desempenharem as atividades de AIS e Aisan ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 9º da Lei 11.350/2006, desde que tenham sido contratados a partir de processo anterior de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta da União, estado, Distrito Federal ou município, ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. O parecer concorda que os AIS exercem atribuições equivalentes às do ACS, adaptadas à realidade indígena. Contudo, discorda em relação aos Aisan, por entender que suas atribuições se aproximam mais das dos ACE. Por esta razão, para evitar contestações futuras, oferece substitutivo equiparando os Aisan aos ACE, em vez dos ACS. O relator apresentou uma emenda com o objetivo de suprimir o art. 2º do projeto, que confere o direito à efetivação como titular de cargo público do servidor antes contratado, sem processo seletivo, para ocupar o cargo de AIS. 1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 28/09/2021

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br